DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Leis Complementares 26
Licitações e Contratos 26
Contratos 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.871/2025, DE 19/12/2025.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rosana a conceder, gratuitamente e pelo prazo de 10 (dez) anos, o Direito Real de Uso de imóvel público à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROSANA/SP – CONQUISTANDO O VERDE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Rosana autorizado a celebrar a Concessão de Direito Real de Uso (CDRUE), de forma gratuita e pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, em favor da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROSANA/SP – CONQUISTANDO O VERDE (CNPJ nº 58.733.183/0001-34), do imóvel público municipal com as seguintes especificações:

I - Localização: Rodovia SP 613 – N° 0, Lote 04, Quadra A04, lote de terreno urbano sob o nº 04 (quatro), da quadra A04, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-E9, de coordenadas N 7.509.785,49 m e E 300.931,03 m; deste, segue confrontando com Lote 05 da CESP -COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO; com os seguintes azimutes e distâncias: 167°15'48" e 187,06 m até o vértice M-G7, de coordenadas N 7.509.603,03 m e E 300.972,28 m; deste, segue confrontando com Lote 07 da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO; com os seguintes azimutes e distâncias: 254º37'34" e 856,79 N até o vértice de coordenadas N 7.509.375,88 m e E 300.146,15 m; deste, segue confrontando com Lote 05 da CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO; com os seguintes azimutes e distâncias: 345º26'57" e 178,07 m até o vértice M-E10, de coordenadas N 7.509.548,24 m e E 300.101,41 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°02'28" e 862,88 m até o vértice M-E9 inicial da descrição deste perímetro; fechando assim a descrição do referido perímetro com uma área de 156.855,05m² (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros e cinco centímetros quadrados); utilizando 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), contendo uma edificação de 413,03 m² (quatrocentos e treze vírgula zero três metros quadrados);

II - Área: Uma área total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), contendo uma edificação de 413,03 m² (quatrocentos e treze vírgula zero três metros quadrados);

III - Finalidade Exclusiva: O imóvel destina-se, única e exclusivamente, à instalação, sede e operação das atividades de coleta, triagem, processamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme objeto do contrato de prestação de serviços celebrado com o Município.

Art. 2º O Contrato de CDRUE deverá prever que, se a legislação federal de licitações e contratos permitir por ocasião do término do prazo contratual, o prazo da Concessão poderá ser revisto e prorrogado, respeitado o interesse público e mediante autorização legislativa.

Art. 3º O instrumento de concessão deverá ser formalizado por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRUE), no qual deverão constar, obrigatoriamente, além de outras cláusulas necessárias:

I - A vedação expressa de desvio de finalidade, sublocação ou cessão do imóvel a terceiros, sob pena de imediata reversão do bem ao patrimônio municipal;

II - A responsabilidade integral da Concessionária por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel;

III - A incorporação ao patrimônio municipal de quaisquer construções, benfeitorias ou instalações realizadas no imóvel, sem direito a indenização ou ressarcimento, em caso de rescisão ou extinção da concessão;

IV - O prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início da utilização efetiva da área, a contar da assinatura do contrato, sob pena de revogação.

Art. 4º A concessão do Direito Real de Uso será automaticamente revogada e o bem será revertido ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento da finalidade estabelecida no Art. 1º, inciso III, desta Lei;

II - Rescisão ou Extinção do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta Seletiva entre o Município e a Cooperativa, por qualquer motivo;

III - Dissolução da Cooperativa ou cessação de suas atividades sociais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 1.872/2025, DE 19/12/2025.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre alteração da lei municipal 1.691 de 22/04/2021 que concede subvenção à organização da sociedade civil que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da lei municipal 1.691 de 22/04/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à **ASSOCIAÇÃO TRA NOI**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 06.068.528/0001-24, sediado na rua Antenor Gonçalves, n° 261, Vila Euclides, município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais."

Art. 2º Os demais artigos da lei municipal 1.691 de 22/04/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão suportadas com dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/01/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 1.873/2025, DE 19/12/2025.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de bens imóveis com Marcos Ferreira Barbosa, visando à resolução consensual de conflito extrajudicial, em atendimento à Lei nº. 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta do bem imóvel público municipal, nos termos a seguir descrito

§ 1º A permuta é autorizada para a resolução consensual e extrajudicial de conflito qualificado de interesse, em atendimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal (Princípio da Eficiência e Economicidade) e no § do Art. da Lei 13.105, de 16 de março de 2015. (Código de Processo Civil), pormenorizado em sede de Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município exarado no Protocolo 3586/2025 1DOC|0411.0000042/2021-MPESP.

§ 2º Todo o procedimento fora submetido ao *custus legis* do Ministério Público, conforme ofício 248/2025-abn-PJRosana|PAA.PPN. MP0411.0000042/2021.

Art. 2º A permuta será realizada entre os seguintes imóveis:

I - IMÓVEL MUNICIPAL (OBJETO DA ALIENAÇÃO /PERMUTA):

• **Descrição:** Lote 22 (matrícula 1029) e Lote 23 (matrícula 1030) da quadra 71A, localizado na Rua Guarapari.

Art. 3º Em contrapartida, o Município receberá os seguintes bens imóveis:

I - IMÓVEL PARTICULAR 1:

• **Descrição:** Imóvel localizado na Rua Pintado, nº 590, Lote 03, Quadra 05.

II - IMÓVEL PARTICULAR 2:

• **Descrição:** Imóvel localizado na Viela, nº 1015, n. 106, Lote 50, matrícula 3715.

Art. 4º A permuta, por configurar alienação de bem imóvel, atende aos requisitos de avaliação prévia e autorização legislativa, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa o procedimento licitatório específico para a permuta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.874/2025, DE 19/12/2025.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo autorizado a transacionar (em receber em dação de pagamento de preço público em processo licitatório bem particular) com a empresa FONTES & BOMBONATI LTDA em resolução ao conflito qualificado de interesses entre as partes pondo fim ao expediente junto ao Ministério Público objeto do (PAA) nº MP 0411.0000042/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transacionar com a empresa FONTES & BOMBONATI LTDA, com o objetivo de solucionar o impasse relativo à indenização das benfeitorias realizadas no imóvel de propriedade do município objeto da matricula 8818 do Registro de Imóveis de Rosana.

Parágrafo único. A autorização que trata esta Lei visa dar cumprimento às tratativas firmada no protocolo de intenção firmado com o Município (**ANEXO 1**) e encartada no bojo do Procedimento Administrativo de Apuração (PAA) nº MP 0411.0000042/2021, e resolver as questões decorrentes da declaração de inconstitucionalidade proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 290001.0018147.2021-74.

Art. 2º A transação autorizada consistirá nos seguintes termos:

I - O Município de Rosana reconhece o direito da empresa FONTES & BOMBONATI LTDA. a um crédito no valor de R$ 395.900,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos reais), correspondente às benfeitorias por ela edificadas no imóvel de matrícula 8818 do Registro de Imóveis de Rosana, conforme laudo técnico de avaliação homologado pela Prefeitura Municipal e aprovado pela Comissão de Imóveis **(ANEXO 2)**;

II - O crédito reconhecido no inciso I será utilizado, exclusivamente, como forma de pagamento para amortizar, parcial ou totalmente, conforme o caso, o preço devido pela arrematação de outro(s) imóvel(is) pela empresa FONTES & BOMBONATI LTDA E/OU POR SEU(S) SÓCIO(S), nos certames licitatórios destinados à alienação dos imóveis do Distrito de Primavera;

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

III - Como contrapartida ao reconhecimento do crédito, a empresa FONTES & BOMBONATI LTDA. se compromete a devolver a posse plena e desimpedida do imóvel descrito no inciso I ao Município, renunciando a qualquer outro direito, indenização ou reclamação sobre o referido bem.

Art. 3º A efetivação da transação e a utilização do crédito será incluído dentro das disposições contratuais do contrato licitatório em que se dará a amortização, com imediato declaração de imissão da posse ao município do imóvel objeto da matricula 8818 e respectivas benfeitorias objeto da avaliação, dará plena, geral e irrevogável quitação ao Município quanto ao objeto do conflito.

§ 1º Caso a empresa FONTES & BOMBONATI LTDA ou seus sócios não venha a arrematar nenhum dos imóveis nos certames mencionados, o crédito reconhecido nesta Lei ficará condicionado à remessa do bem a leilão e à respectiva indenização das benfeitorias pelo arrematante, permanecendo a empresa FONTES & BOMBONATI LTDA na posse do imóvel até a efetiva quitação benfeitoria.

§ 2º A utilização do crédito para amortização do preço de arrematação será formalizada no ato do pagamento do lance vencedor, mediante procedimento administrativo e contábil próprio.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

PROTOCOLO DE INTENÇÃO DE RESOLUÇAO DE CONFLITO ENTRE AS PARTES

De um lado, **O MUNICÍPIO DE ROSANA, inscrito no CNPJ sob n.º** 67.662.452/0001-00 , com sede administrativa na Av. José Laurindo, 1540, Centro, Rosana, sendo representado por seu Procurador-Geral, Fábio Alexandre da Silva, inscrito na OAB/SP 230190, e pelo subsecretário de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio, Rafael Vinícius Ribeiro, portador da Cédula de Identidade 43.709.510-1, CPF 439598358-84, de outro lado **FONTES BOMBONATI LTDA** (doravante denominada "Empresa"), **pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 14.410.671/0001-35**,com sede na rua São Paulo, n 2384/2.402,quadra 90 A, **representada por seus sócios Aher Yashima Bombonati,** portador da Cédula de Identidade 43.683.623-3, CPF 327.099.138-01 **e Rogerio Pereira da Silva**, portador da Cédula de Identidade sob n. 34.937.462/SSP-SP, inscrito no CPF sob n. 327.148.758-82, resolvem celebrar o presente protocolo de intenção de resolução de conflito qualificado entre as partes. Consta que divergiam quanto a uma resolução amigável envolvendo os imóveis então permissionados da quadra 90A (1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341,1342, 1343) e 90 D (matriculas 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374), lotes públicos com edificação pelo particular. O Conflito nasce frente a declaração de inconstitucionalidade (ADI) 290001.0018147.2021-74, inaugura-se um conflito quanto a aquisição e/ou restituição dos bens. Encontra-se tramitando junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo PAA N. MP 0411.0000042/2021 que exige medidas efetivas de resolução, seja extrajudicialmente ou judicialmente para a deslinde. Após diversas tratativas e reuniões presenciais entre as partes, aos 22 de abril de 2025, **chegaram nas seguintes convergências**:

DAS ÁREAS COM MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA AQUISIÇÃO

A Empresa, por seus sócios, manifesta interesse em adquirir (mediante regular processo licitatório e nas condições de pagamento autorizado em lei local) algumas das áreas objeto da então permissão declarada inconstitucional, desde que sejam respeitadas todas as condições estabelecidas no presente documento, a seguir relacionadas:

1. A área de terreno correspondente a 1.044,39 metros quadrados, onde encontra-se edificada a academia (representada no croqui – **área A**) avaliada em R$ 292.200,00 (abril/2025);

2. A área de 1.174,79 metros quadrados de terreno, onde encontra-se edificada quadra(s) de tênis, representada no croqui – como **área B**) avaliada em R$ 286.600,00 (abril/2025);

3. A área de 1.658,01 metros quadrados de terreno, onde encontra-se edificada um campo de Society, arquibancada etc (representado no croqui – **área E**) avaliado em R$ 411.500,00 (abril/2025);

4. A área de 299,95 metros quadrados de terreno (representada no croqui - **área F**) avaliada em R$ 86.600,00.

DAS ÁREAS COM MANIFESTO INTERESSE EM RESTITUIR AO MUNICÍPIO

1. A Empresa não tem interesse no terreno (representado pelo croqui – área D), uma área de 1.573,22 metros quadrados, avaliada em R$ 392.900,00. Se trata de área com uma benfeitoria avaliada em R$ 395.900,00 (abril/2025);

2. Não tem interesse em uma área de 579,28 metros quadrados, sem benfeitorias, representada no croqui - área C), terreno avaliado em R$ 154.400,00 (abril/2025).

DAS PROVIDÊNCIAS PARA REMESSA DOS ITENS A LEILÃO

O Município se compromete a promover o desmembramento e unificação das áreas de modo a viabilizar as restituições e as aquisições (na modalidade leilão) nos termos acima apresentados.

DAS BENFEITORIAS INCORPORADAS AO IMÓVEL A SER OBJETO DE RESTITUIÇÃO

O Município compromete-se a elaborar e subscrever projeto de lei para solicitação de autorização do Poder Legislativo, com o objetivo de que o Município receba as benfeitorias avaliadas no montante de R$ 395.900,00 (laudo de abril de 2025), gerando um crédito em favor da empresa, a ser utilizado como valor de entrada (pagamento parcial do preço) na aquisição do(s) imóvel(is) pela referida empresa. O projeto de lei deverá prever que, caso os sócios decidam participar da aquisição em nome de suas respectivas pessoas físicas, poderão utilizar o crédito correspondente, desde que haja anuência expressa de todos os sócios.

Constitui condição precedente a aprovação do projeto de lei para o abatimento do valor correspondente às benfeitorias existentes na área D.

DAS BENFEITORIAS DOS IMÓVEIS A SEREM SUBMETIDOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO

Fica acordado que será introduzido no edital que os valores das benfeitorias serão pagos pelo vencedor diretamente para a empresa, na modalidade à vista. Para fins licitatórios os valores das benfeitorias serão correspondendo a maior avaliação já apurada.

DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DOS IMÓVEIS

Caso a Empresa seja vencedora do processo licitatório, a devolução da área D se dará dentro do prazo de celebração do contrato licitatório.

Caso não resulte vencedora, a Empresa efetuará a devolução no ato do pagamento integral das benfeitorias pela parte vencedora do processo licitatório.

Já em relação a uma área de 579,28 metros quadrados, sem benfeitorias, representada no croqui - área C, desde já restitui ao Poder Público.

DO PREÇO – AMORTIZAÇÃO DO VALOR DAS BENFEITORIAS

A Título de acordo, a empresa assume o compromisso de devolução dos lotes com manifesto desinteresse aqui indicados, com as benfeitorias nele incorporada, desde que o valor das benfeitorias seja efetivamente descontado do preço. O Município assume o compromisso de encaminhar antes do processo licitatório projeto ao Poder Legislativo pedido autorização para que a importância de R$ 395.900,00 possa ser utilizada como parte da quitação do preço pela Empresa, caso vencedora. Cuja aprovação do projeto constitui-se condição precedente dos termos acordos no presente instrumento.

CUSTOS PELAS PARTES

Eventuais custos com averbações das benfeitorias e transcrição da propriedade imobiliária correrão por conta da empresa. Já os custos pelos desmembramentos correção por conta do Município.

DA ESTIMATIVA DA RESOLUÇÃO

Estima-se um prazo médio de 60 dias para o processo de desmembramento e unificações e mais uns 90 dias para o exaurimento dos tramites do processo licitatório.

DA DISPENSA DA GARANTIA DA PROPOSTA

Fica acordado entre as partes que não será exigida a garantida de proposta, conforme autoriza o artigo 58 da Lei 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕS FINAIS

Nestes termos, firma as partes o presente protocolo de intenções para fins de expedição das ordens de serviços pertinentes e demais providências de ordem legais**, bem como a título de compromisso de ambas as partes com o Ministério Público (em atendimento ao ofício 041/2025-abn-PJRosana) em termos de resolução definitiva ao conflito qualificado de interesse.**

Rosana, 22 de abril de 2025

Representando o Município:

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO ALEXANDRE DA SILVA
Data: 26/10/2025 22:54:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
Procurador-Geral

Rafael Vinicius Nunes Ribeiro
Subsecretário de Desenvolvimento
Econômico e Patrimônio

RAFAEL VINÍCIUS RIBEIRO
Subsecretário de Desenvolvimento
Econômico e Patrimônio

Representantes da Empresa:

AHER YASHIMA BOMBONATI
Sócio da Empresa

ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
Sócio da Empresa

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano (Benfeitorias)

ENG. JOAQUIM JOSÉ BARÃO PEREZ — Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Informações Gerais

Solicitante:	**Prefeitura Municipal de Rosana**	Data da Solicitação:	**07/04/2025**
Proprietário:	**Prefeitura Municipal de Rosana**	Data da Vistoria:	**09/04/2025**
Endereço:	**Trav. 03 e Trav. Das Fragatas - Quadra 90D**	Data do Laudo:	**09/04/2025**
Complem.:	**Lote 43, Parte dos Lotes 40, 40A, 40B e 44**	Matrícula/Cartório:	
Bairro:	**centro**	Objetivo:	**Valor de Mercado**
Cidade:	**Primavera** UF: **SP** CEP: **19274-000**	Finalidade:	**Avaliação**

Informações de Áreas

Matrícula		IPTU		Área Considerada	
Terreno:	m²	Terreno:	m²	Terreno:	1.573,22 m²
Construída:	m²	Construída:	m²	Construída:	135,52 m²
Comum:	m²	Fração Ideal:			
Garagem:	m²				
Depósito:	m²				
Total:	m²				
Fração Ideal:					

Características do Imóvel

Uso:	**Comercial**
Tipologia:	**Conjunto Comercial**
Idade Aparente:	**3 Anos**
Topografia:	**Plano**
Est. Conservação:	**Entre novo e regular**
Qtd. de Quartos:	
Qtd. de Vagas:	
Ocupação:	

Valor de Mercado

R$ 395.900,00

(TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS REAIS)

Comentários Gerais

O imóvel objeto deste estudo foi avaliado considerando a inexistência de ônus, posse, domínio, hipoteca, passivos ambientais, vínculos e desapropriações que onerem o bem avaliado.

Responsável Técnico: ***ENG. JOAQUIM JOSÉ BARÃO PEREZ***

Telefone de Contato: **(18) 3284 4922**

Identificação: **Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

Assinatura:

Página 1 de 8

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano (Benfeitorias)

ENG. JOAQUIM JOSÉ BARÃO PEREZ — Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Terreno

Topografia:	Drenagem:	Formato:	Situação:	Zoneamento:
Plano	**Bom**	**Irregular**	**Loteamento**	

Frente:	L. Direira:	L. Esquerda:	Fundos:	Área:
26,06 m	***47,19 m***	***60,16 m***	***45,60 m***	***1.573,22 m²***

Empredimento

Tipologia:	Apresentação:	Status:	Predominância:	Padrão da Região:	Trafego:
Loteamento	**Bom**	**Em Desenvolvimento**	**Comercial**	**Médio**	**Reduzido**

Área Sujeita a Encrentes:	Taxa de Ocupação:	Tendência de Ocupação:	Topografia:	Superficie / Consistência
Não	*Médio*	*Comercial*	*Plano*	*Seco*

Características da Região

Equipamentos Comunitários

	Até 500 m	1.000 m	> 1.000 m
Coleta de Lixo:	x		
Transporte Coletivo:			
Comércio:	x		
Rede Bancária:	x		
Escola:		x	
Saúde:		x	
Segurança:			
Lazer			

Infraestrutura Urbana

Rede de Água:	**Sim**	Iluminação Pública:	**Sim**
Rede de Esgoto:	**Sim**	Fossa:	**Não**
Rede de E. Elétrica:	**Sim**	Poço:	**Não**
Rede de Telefône:	**Sim**		
Pavimentação:	**Sim**		
Arborização:	**Sim**		
Esgoto Pluvial:	**Sim**		
Gás Canalizado:	**Não**		

Vista de Identificação do Logradouro

Vista do Logradouro

Comentários sobre a região

A região onde se encontra o imóvel é uma área de mista (comercial e residencial).

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano (Benfeitorias)

Relatório Fotográfico

Inserir Descrição

Inserir Descrição

Inserir Descrição

Inserir Descrição

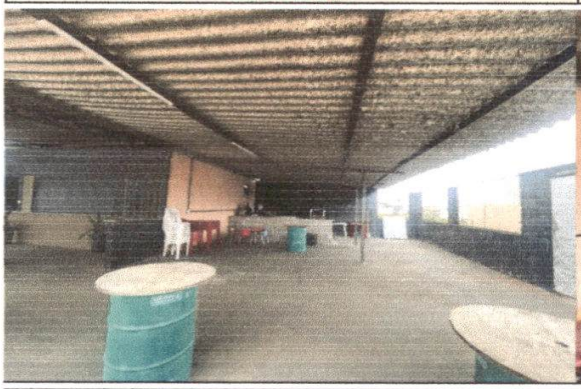

Inserir Descrição

Inserir Descrição

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano (Benfeitorias)

Relatório Fotográfico

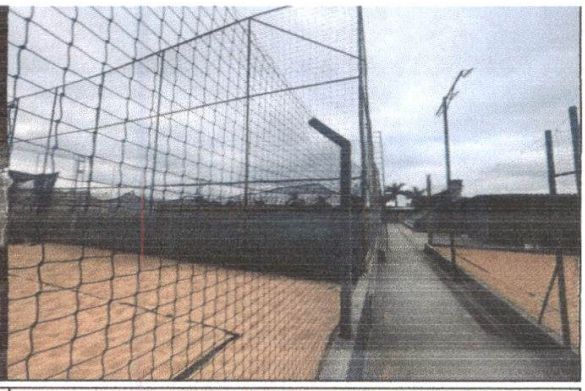

Inserir Descrição	Inserir Descrição
Clique aqui para inserir a foto	Clique aqui para inserir a foto
Inserir Descrição	Inserir Descrição
Clique aqui para inserir a foto	Clique aqui para inserir a foto
Inserir Descrição	Inserir Descrição

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano (Benfeitorias)

Mapa de Localização do Imóvel

Mapa de Localização das Amostras

Clique aqui para inserir o Croqui de Localização dos Elementos Comparativos

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano (Benfeitorias)

ENG. JOAQUIM JOSÉ BARÃO PEREZ

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Cálculo das Construções - CUSTO UNITÁRIO BÁSICO (CUB)

A	Descrição	Área Construída (m²)	Idade Real (anos)	Estado de Conservação	Padrão	Intervalo	CUB	Peso Equivalente	Vida Útil	K	Est. Cons.	Residual %	A	F	L	Valor Novo (R$)	Coef. Depreciação	Valor Depreciado
1	Bar Beach Tenis	132,52	3	Entre novo e regular	Galpão Simples	-	R$ 1.166,80	1,00	60	0,971	0,003	0,200	5%	5%	15%	R$ 196.044,33	0,977	R$ 191.438,70
2								1,00										
3								1,00										
4								1,00										
5								1,00										
6								1,00										
7								1,00										
8								1,00										
				TOTAL					-			-				R$ 196.044,33	-	R$ 191.438,70

Cálculo dos Itens Ausentes do CUB

A	Descrição	Qtde	Un	Referência	Unitário		-	-	-	-	A	F	L	Valor Novo	Depreciação	Valor Depreciado
1	Quadra de Beach Tenis	800,00	m²	SINAP, SICRO e SETOP	R$ 102,10		-	-	-	-	5%	5%	15%	R$ 103.560,03	0,977	R$ 101.127,115
2	Calçamento interno	250,00	m²	CDHU	R$ 32,05		-	-	-	-	5%	5%	15%	10158,85	0,977	9920,19
3	Alambrados mourão concreto	207,00	m	SINAPI	R$ 166,41		-	-	-	-	5%	5%	15%	43674,33	0,977	42648,29
4	Muros	12,26	m²	SINAPI	R$ 165,60		-	-	-	-	5%	5%	15%	2574,11	0,977	2513,64
5	Iluminação	1,00	un	SINAPI	R$ 35.080,00		-	-	-	-	5%	5%	15%	44477,06	0,977	43432,16
6	Plantio de Árvore ornamental	18,00	un	SINAPI	R$ 86,22		-	-	-	-				1551,96	0,977	1515,50
7	Plantio de Grama esmeralda	85,00	m²	SINAPI	R$ 21,32		-	-	-	-				1812,20	0,977	1769,63
8	Bancos	6,00	m	SINAPI	R$ 206,96		-	-	-	-	5%	5%	15%	1574,39646	0,977	1537,409479
9							-	-	-	-						
10							-	-	-	-						
TOTAL					-		-	-	-	-	-	-	-	R$ 209.382,93	-	R$ 204.463,93

Valor das Construções:	R$ 191.438,70
Valor dos Itens Ausentes do CUB:	R$ 204.463,93
Valor Total Construído:	**R$ 395.902,63**
Valor do Terreno para Mercado:	R$ 0,00
Fator Comercialização:	1,00
Valor de Mercado do Imóvel:	**R$ 395.900,00**

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano (Benfeitorias)

Fundamentação do Terreno

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	
1	Caracterização do imóvel Avaliando **Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento**	**2 Pontos**
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados **3**	**1 Ponto**
3	Identificação dos dados de mercado **Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas**	**2 Pontos**
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores **0,80 a 1,25**	**3 Pontos**

Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Item	Descrição
1	Pontos obtidos **8 Pontos**
2	Itens Obrigatórios **Todos, no mínimo no grau I**
3	Grau de Fundamentação Obtido **Grau I**

Precisão do Terreno

Tabela 5 - Graus de precisão no caso de homogeneização através de tratamento por fatores ou da utilização de inferência estatística

1	Amplitude do Intervalo de Confiança Obtido **0%**
2	Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendênica central **30%**
3	Grau de Precisão de Atingido **Grau III**

Fundamentação das Benfeitorias

Tabela 6 - Grau de fundamentação no caso da utilização do método da quantificação de custo de benfeitoriais

Item	Descrição	
1	Estimativa de Custo Direto **Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao projeto padrão**	**2 Pontos**
2	BDI **Justificado**	**2 Pontos**
3	Depreciação Física **Calculada por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação**	**2 Pontos**
4	Pontos Obtidos **6**	

Tabela 7 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso da utilização do método da quantificação de custo de benfeitorias

1	Pontos Mínimos **Grau II**
2	Itens obrigatórios no grau correspondente **1 e 2, no mínimo no grau II**
3	Grau de Precisão de Atingido **Grau II**

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Fundamentação do Metodo Evolutivo

Tabela 10 — Grau de fundamentação no caso da utilização do método evolutivo

Item	Descrição	
1	Estimativa do valor do terreno **Grau I de fundamentação no método comparativo ou no involutivo**	**1 Ponto**
2	Estimativa dos custos de reedição **Grau II de fundamentação no método da quantificação do custo**	**2 Pontos**
3	Fator de comercialização **Justificado**	**2 Pontos**
4	Pontos Obtidos **5**	

Tabela 11 — Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso da utilização do método evolutivo

1	Pontos Mínimos **Grau II**
2	Itens obrigatórios no grau correspondente **Todos, no mínimo nograu I**
3	Grau de Precisão de Atingido **Grau I**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.875/2025, DE 19/12/2025.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Disciplina a realização de eventos em regime de mútua colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada, assim como autoriza o poder municipal receber doações, patrocínios e firmar termos de cooperação com a iniciativa privada, com ou sem direito de uso de marca (contrapartida) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar eventos em regime de mútua colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rosana, assim como autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a receber patrocínio ou doação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, Evento é toda ação, atividade, celebração, apresentação, manifestação cultural, artística, esportiva, científica, educacional, turística, institucional, comunitária, econômico, social ou de interesse público, realizada em espaço público ou privado, aberta ou restrita ao público, com data e duração determinadas, destinada a promover desenvolvimento social, cultural, econômico, turístico ou institucional do Município, produzindo resultado de natureza coletiva e mensurável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Evento Oficial: aquele organizado e executado diretamente pelo Poder Público Municipal, constante ou não no calendário oficial de eventos;

II- Evento Não Oficial: aquele organizado e executado pela iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, constante ou não no calendário oficial de eventos;

III- Patrocínio: Apoio financeiro ou material a uma ação, evento, projeto ou obra específica de interesse público, em troca de divulgação da marca, nome ou imagem do patrocinador, nos limites e condições estabelecidos em Edital de Licitação.

IV- Doação: Transferência voluntária e gratuita de bens móveis, imóveis, recursos financeiros ou serviços a uma ação, evento, projeto ou obra específica de interesse público, sem a expectativa ou exigência de contrapartida de publicidade por parte do doador.

§ 1° São formas de patrocínio e doação:

I - O repasse financeiro de valores;

II - A concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III - A contratação de prestação de serviço;

IV - A aquisição e distribuição temporárias de bens móveis; e

V - A destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

§ 2° Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

I - Eventos com fim meramente lucrativo realizados por pessoas físicas;

II - Eventos realizados por pessoas jurídicas de direito privado que tenham em seu estatuto previsão de obtenção de lucro;

III - Eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2° (segundo) grau.

IV - Relacionados a eventos que tenham finalidade político-partidárias;

V - Exclusivamente religiosas, que não façam parte do Calendário Turístico Municipal;

VI - Que agridem o meio ambiente, a saúde, que violem as normas de posturas do Município e legislação vigente;

CAPÍTULO II
DA COLABORAÇÃO E PATROCÍNIO EM EVENTOS OFICIAIS

Art. 4º A colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada em Eventos Oficiais dar-se-á por meio da alienação de cotas de patrocínio.

Art. 5º Para alienação de cotas de patrocínio, a Unidade Administrativa responsável pelo Evento Oficial elaborará o competente Projeto Básico de Patrocínio, do qual constará necessariamente a descrição do evento, as cotas a serem alienadas, os valores de cada cota e o privilégio a ser outorgado ao adquirente.

Parágrafo único: As cotas poderão ser alienadas conforme o § 1° do artigo 3º.

Art. 6º O privilégio do adquirente da cota de patrocínio poderá ser:

I - Exclusividade de exploração de produto ou serviço;

II - Direito de propaganda;

III - Cortesia de entrada;

IV - Estandes;

V - Uso de espaço público;

VI - Outros direitos ou vantagens compatíveis com a natureza do evento.

Art. 7º Fica a Administração pública autorizada a divulgar os patrocinadores no evento público, por áudio, vídeo, mídia impressa e outros meios de divulgação.

Art. 8º A publicidade da marca do patrocinador não poderá, em nenhuma hipótese, induzir à promoção pessoal de autoridades públicas ou agentes políticos, nem vincular-se a partidos políticos ou campanhas eleitorais.

Art. 9º A alienação das cotas dar-se-á exclusivamente por meio processo administrativo de chamamento público, assegurado o direito de participação de todos os interessados.

Parágrafo Único. O procedimento obedecerá ao disposto na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/2021).

CAPÍTULO III

DA COLABORAÇÃO EM EVENTOS NÃO OFICIAIS DE ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 10. A colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada em Eventos Não Oficiais de organizações sem fins lucrativos dar-se-á por meio de termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, equipara-se a organização sem fins lucrativos as Pessoas Jurídicas de Direito Público, da administração Direta, Autárquica e Fundacional, das demais esferas de governo.

Art. 12. A celebração de termo de fomento e do termo de parceria obedecerá aos critérios do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014).

CAPÍTULO IV

DA COLABORAÇÃO EM EVENTOS NÃO OFICIAIS DE ORGANIZAÇÕES COM FINS LUCRATIVOS

Art. 13. A colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada em Eventos Não Oficiais de organizações com fins lucrativos dar-se-á por meio de:

I - Utilização de bens, espaços e logradouros públicos mediante permissão de uso gratuita;

II - Disponibilização de serviços e de agentes públicos municipais nas áreas de saúde, segurança e logística sem ônus para a organização privada;

III - Contrato de patrocínio, quando envolver transferência de recursos públicos.

Art. 14. Quando a colaboração envolver a transferência de recursos públicos (contrato de patrocínio), a Administração deve demonstrar que as despesas efetivadas resultam em benefícios reais ao Interesse Público, mediante estudos prévios que comprovem a viabilidade da equação custo/resultado e justificativas detalhadas que demonstrem os critérios utilizados para definir os destinatários do benefício, a motivação e a real vantagem a ser auferida com a medida.

Art. 15. A colaboração que envolver a transferência de recursos públicos (contrato de patrocínio) dependerá de prévia manifestação da Secretaria Municipal ao qual o evento está vinculado e do Conselho Municipal vinculado a Secretaria, se houver.

Art. 16. Executado o evento, a organização privada deverá apresentar prestação de contas que contemple indicadores de impactos tais como: público total, público por faixa de renda, mídia entregue, clipping, dentre outros.

Art. 17. A celebração de contrato de patrocínio obedecerá ao disposto na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/2021).

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 18. O patrocinado que receber recursos financeiros do Município, a título de patrocínio, para realização de evento, está obrigado a prestar contas do valor recebido junto à Secretaria responsável pela gestão do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados:

I. Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Contrato;

II. Do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;

III. Da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV. Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 19. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I. Cópia do Termo de contrato, fomento, parceria, cooperação e respectivas alterações;

II. Relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores, receitas e despesas, correspondentes à conta de cada partícipe;

III. Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

IV. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

V. Extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VI. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

VII. Outros documentos expressamente previstos no termo de contrato ou exigidos pela Administração Pública.

Parágrafo único. Caberá ao Controle Interno Municipal a análise e emissão de parecer da prestação de contas.

CAPÍTULO V

DAS DOAÇÕES

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações e firmar termos de cooperação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para a realização de obras, eventos, manutenção de espaços públicos, aquisição de bens e prestação de serviços de interesse público no âmbito do Município de Rosana.

Parágrafo único. As ações previstas no caput devem ser realizadas sem ônus ou encargos para a Administração Pública, ressalvada a possibilidade de contrapartida não financeira, nos termos desta Lei.

Art. 21º. O recebimento de doações e patrocínios observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

22- Só serão admitidas as solicitações de parcerias e patrocínios apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Parágrafo único: As solicitações de parcerias e patrocínios apresentados seguirão os seguintes critérios:

I. O objeto do evento deverá atender o disposto nesta Lei;

II. Comprovação da credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III. A contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV. Viabilidade técnico-financeiro do evento;

V. Resultados almejados com a realização do evento; e

VI. Demonstração da viabilidade orçamentária e financeira do Município, comprovada através de Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23. Para a colaboração de que trata os Capítulos III e IV, a Administração pode exigir contrapartida exposta, medível e comprovável, observadas as disposições do art. 37, § 1°, da Constituição Federal, tais como:

I- Exposição de marca institucional: divulgação da logomarca da prefeitura em painéis, backdrop, placas, telões, flyers, cartazes, ingressos, programa oficial;

II- Mídia e Difusão Pública: menção nominal nas chamadas de rádio, TV, imprensa; posts específicos nas redes sociais oficiais do evento e inserção em mídia indoor;

III- Cotas sociais: reserva de porcentagem de ingressos gratuitos ou ingressos sociais para famílias de baixa renda, CadÚnico, escolas municipais, pessoas com deficiência, ou idosos;

IV- Espaços institucionais: espaço para stand da prefeitura para campanhas públicas (institucional, vacinação, trânsito, meio ambiente, etc);

V- Direitos de imagem: licença para uso institucional das fotos e vídeos oficiais produzidos no evento.

Art. 24. É vedada a aceitação de patrocínio ou doação de:

I. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam em débito com o Município, Estado ou União;

II. Entidades que tenham como objeto social a exploração atividades consideradas ilegais;

III. Empresas do ramo de tabaco ou bebidas alcoólicas, quando a publicidade for direcionada a eventos infantis ou esportivos;

IV. Pessoas ou empresas que respondam a processos judiciais que envolvam conflito de interesse direto com o objeto da parceria.

Art. 25. Casos omissos ou pendentes de regulamentação serão regulamentados por meio de decreto municipal.

Art. 26. Todos os termos de fomento, parcerias, de cooperação, doações e patrocínio firmados com base nesta Lei deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência;

Art. 27. A execução da presente lei, quando envolver transferência de recursos, dependerá de prévia dotação orçamentária.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 1.876/2025, DE 19/12/2025.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a concessão de redução temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos imóveis situados no Bairro Cinturão Verde, objeto de Regularização Fundiária Urbana – REURB –, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **redução temporária** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos imóveis localizados no Bairro Cinturão Verde, inseridos no processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), pelo prazo total de **05 (cinco) anos**.

Art. 2º Os imóveis enquadrados na modalidade **REURB-S (Interesse Social)** farão jus à seguinte redução sobre o valor do IPTU:

I – 80% (oitenta por cento) nos **03 (três) primeiros exercícios** subsequentes à publicação desta Lei;

II – **50% (cinquenta por cento)** nos **02 (dois) exercícios seguintes**, totalizando **05 (cinco) anos** de redução tributária.

Art. 3º Os imóveis enquadrados na modalidade **REURB-E (Interesse Específico)**, localizados no mesmo

perímetro urbano, farão jus à seguinte redução:

I – 80% (oitenta por cento) nos 03 (três) primeiros exercícios subsequentes à publicação desta Lei;

II – serão integralmente tributados a partir do 4º (quarto) exercício.

Art. 4º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à:

I – Comprovação de que o imóvel está inserido no processo de regularização fundiária (REURB-S ou REURB-E);

II – Inexistência de débitos tributários anteriores junto ao Município de Rosana.

Art. 5º Encerrados os prazos de isenção e desconto previstos nesta Lei, os imóveis passarão a ser tributados de forma integral, conforme as alíquotas vigentes no Município.

Art. 6º Os benefícios instituídos por esta Lei não geram direito adquirido, podendo ser revogados ou alterados mediante lei específica, caso deixem de existir as condições que os motivaram, **inclusive nos casos de:**

I – Modificação na Planta Genérica de Valores (PGV);

II – Conclusão das obras de infraestrutura essenciais no núcleo urbano regularizado;

III – Demais alterações fáticas ou jurídicas que tornem injustificada a continuidade do tratamento tributário diferenciado.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os procedimentos de regularização fundiária em curso, sem, contudo, retroagir para alcançar exercícios anteriores, permanecendo inalterados os lançamentos de IPTU realizados antes de sua vigência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do **exercício financeiro seguinte**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 72/2025, DE 19/12/2025.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera a Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 2003, para adequar as regras de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às disposições da Lei Complementar Federal nº 218, de 24 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso III do Art. 4º da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....
.....
.....

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa; (NR) "

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitada, quanto aos seus efeitos, a anterioridade nonagesimal (90 dias) prevista na Constituição Federal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2025

Processo nº 126/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025.

Objeto: contratação da banda “Sempre Tem” para a realização de Show Artístico no dia 31/12/2025 no Balneário Municipal no Município de Rosana/SP, referente as festividades do Réveillon 2026, a ser promovido pela Administração.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Banda Musical Sempre Tem Ltda.

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do mesmo.

Data da assinatura: 19/12/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025

Processo nº 127/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025.

Objeto: contratação do cantor “Diego Faria” para a realização de Show Artístico no dia 31/12/2025 no Balneário Municipal no Município de Rosana/SP, referente as festividades do Réveillon 2026, a ser promovido pela Administração.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: DF Produções Artísticas Limitada.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do mesmo.

Data da assinatura: 19/12/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

.....